



DLM INVISTA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS



OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA

Esta política de rateio e divisão de ordens (a "Política") tem como objetivo descrever as diretrizes e controles relacionados à divisão de Ordens Agrupadas de compra e venda de títulos, valores mobiliários e outros ativos do mercado financeiro que venham a ser alocadas às carteiras dos fundos de investimento (os "Fundos") geridos pela DLM Invista Gestão de Recursos Ltda (a "DLM Invista").

A presente Política aplica-se às Pessoas Vinculadas à DLM Invista e, em especial, às corretoras contratadas pela DLM Invista.

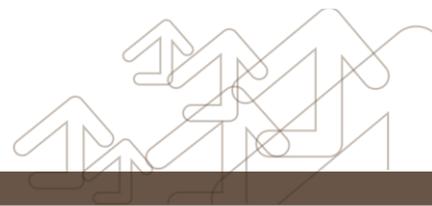
Definem-se como "Pessoas Vinculadas" todos os empregados, sócios, prestadores de serviço, clientes, fornecedores e quaisquer pessoas que mantenham relacionamento com a DLM Invista.

ESPECIFICAÇÕES

1. Os procedimentos, métodos e operacionalizações inerentes ao processo de divisão e rateio de ordens são baseados, entre outros, na Instrução CVM nº 555/14.
2. Definem-se como "Ordem Agrupada" as ordens dadas pelos operadores que, posteriormente, serão rateadas entre dois ou mais Fundos, de acordo com a estratégia definida pelo respectivo gestor da carteira e com o algoritmo adequado.
3. As Ordens Agrupadas podem incluir aquisições feitas especificamente para um Fundo, em montantes pré-estabelecidos em atas de reunião de comitês, e outras aquisições gerais.
4. A DLM Invista dispõe de procedimentos específicos de controle da divisão de ordens como forma de garantir que o percentual de rateio aplicado a uma Ordem Agrupada foi calculado e aplicado de forma correta, respeitando as alocações específicas pré-determinadas em comitês.
5. Foram devidamente mapeadas todas as estratégias utilizadas pelos gestores que envolvem a utilização de Ordens Agrupadas. Para cada estratégia, é definida uma proporção de risco com base nas políticas de investimento de cada Fundo e seus limites legais, prazos de resgate e limites de risco, respeitando as alocações específicas pré-determinadas em comitês.
6. Quando ocorrer uma Ordem Agrupada, o rateio será definido com base nas seguintes informações, respeitando as alocações específicas pré-determinadas em comitês:
 - a. Valor do patrimônio líquido de cada Fundo contemplado.
 - b. Proporção de risco de cada Fundo contemplado.
7. As Ordens Agrupadas são dadas pelos operadores às corretoras, via telefone e/ou sistemas de comunicação *online*. Ao final do dia, a divisão e o rateio das Ordens Agrupadas são realizados, assim que recebidos todos os documentos de confirmação enviados pelas corretoras para a equipe de *backoffice* da DLM Invista.



8. As Ordens Agrupadas são lançadas em uma planilha eletrônica programada para efetuar a divisão das quantidades dos ativos, de modo a direcioná-los aos seus respectivos Fundos de acordo com as estratégias determinadas pela equipe de gestão e as definições pré-aprovadas em comitês.
9. Divididas as Ordens Agrupadas, a equipe de *backoffice* aprova os mapas das operações. A seguir, o Departamento de *Compliance* realiza os procedimentos de checagem para garantir que as operações realizadas estão em conformidade com as informações enviadas pelas corretoras e com os regulamentos dos Fundos.
10. Realizados os procedimentos de checagem as boletas são encaminhadas para os administradores de cada Fundo.
11. As planilhas utilizadas e as boletas geradas e distribuídas após a definição do percentual de rateio são arquivadas durante, pelo menos, 05 (cinco) anos contados da data de cada operação.
12. São reunidos pelo Departamento de *Compliance*, para fins de formalização do controle do rateio de uma Ordem Agrupada e de sua conformidade com os procedimentos estabelecidos, os seguintes documentos:
 - a. as determinações legais aplicáveis, como forma de certificação da regularidade da Ordem Agrupada emitida;
 - b. a política de investimentos de cada Fundo envolvido, também para verificação da regularidade da Ordem Agrupada quando confrontada com aquelas;
 - c. arquivos de confirmação de recebimento de Ordem Agrupada, enviados pelas corretoras.
 - d. relatórios de divisão de Ordens Agrupadas, representados, principalmente, pelas planilhas supracitadas. Aqui, será ressaltado, também, caso algum Fundo não participe de determinada divisão, os motivos para tanto.
13. O rateio efetivo de uma Ordem Agrupada para determinado Fundo pode acontecer por procedimento distinto daquele listado anteriormente se ocorrer uma das seguintes situações:
 - a. Restrição regulamentar: se o regulamento do Fundo prever, de forma direta ou indireta, alguma restrição àquela operação específica;
 - b. Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento (o "Código"): os Fundos, em razão de terem aderido ao Código, podem estar sujeitos a restrições impostas às suas respectivas classificações;
 - c. Restrições operacionais: cada Fundo pode ter seus horários de envio de operações estabelecidos pelos custodiantes. Por isso, é possível que a razão de alocação seja alterada por conta do horário em que a operação teria sido contratada;
 - d. Tamanho do contrato: tanto o tamanho do contrato quanto o lote mínimo a ser alocado em cada Fundo pode gerar distorções com relação ao percentual alocado em cada um.



CUMPRIMENTO

Todo desrespeito ao disposto nesta Política leva à aplicação de medidas punitivas e rescisórias, de acordo com a legislação vigente, tais como, mas não se limitando, a advertências, suspensão ou demissão por justa causa, rescisão de contratos, aplicáveis conforme a gravidade e reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais cabíveis, inclusive a reparação civil.

VIGÊNCIA

1. Esta Política foi preparada pelo Departamento de *Compliance* e aprovada pela Diretoria Representativa da DLM Invista.
2. Esta Política está em sua primeira versão, com vigência a partir de 01 de julho de 2016, adaptada às determinações da Instrução CVM nº 558/14 e pautará a estruturação dos processos necessários à implementação dos controles aqui descritos.
3. Esta Política é publicada no *site* da DLM Invista na internet, para conhecimento dos cotistas dos Fundos.
4. Esta Política deverá ser revisada sempre que identificada a sua necessidade, e, no mínimo, anualmente a fim de acompanhar a evolução das circunstâncias dos mercados em função de mudanças de conjuntura econômica e a crescente sofisticação e diversificação dos ativos.
5. A respectiva atualização no *site* da DLM Invista na internet será feita, em até 15 (quinze) dias contados da data da atualização desta Política, pelo Departamento de *Compliance*.